



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.493 /

"FIXA O VALOR DE TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - A utilização dos Estádios ANTONIO MEGALE e BENEDITO BANDOLA DE OLIVEIRA só será autorizada nos termos da legislação em vigor, mediante o pagamento antecipado das seguintes taxas, recolhidas aos cofres da Tesouraria da Prefeitura Municipal:

- I - ESTÁDIO DR. ANTONIO MEGALE: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros),
- II - ESTÁDIO BENEDITO BANDOLA DE OLIVEIRA: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

ARTº 2º - O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Esportes poderá isentar as entidades usuárias dos Estádios do pagamento de taxas, desde que se trate de competição realizada sem cobrança de ingressos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá, entretanto, ceder os Estádios para as competições esportivas amadoras que a municipalidade tenha interesse em promover ou para fins beneficentes, independentemente da cobrança de taxas.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Sebastião Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 335 DE 19/12/1976.